

RE-RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE LIMITADA

“ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – EPP”

CNPJ/MF 52.913.241/0001-25

NIRE: 35.202.546.437

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os infra-assinados:

**ÁLVARO JOSE VENEGAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado com regime de separação parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.128.717-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.215.718-41, residente e domiciliado à Rua Desembargador Amorim Lima, nº 212 – apto. 51 – Bairro Morumbi, São Paulo, SP, CEP: 05613-030; e,

**EDITH VENEGAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.566.580–SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 990.577.788-15, residente e domiciliada à Rua Clovis de Oliveira, nº. 211 – apto 22 – Bairro Morumbi, São Paulo, SP, CEP: 05616-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada “**ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – EPP**” inscrita no CNPJ sob nº. 52.913.241/0001-25, com sede a Rua Alvarenga, 744 – Bairro Butantã, São Paulo, SP, CEP: 05509-001, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob nº. 35.202.546.437 em sessão de 14/09/1983, resolvem na melhor forma de direito Re-ratificar e Consolidar o seu Contrato Social regidas pelas seguintes cláusulas e condições:

I - Os sócios deliberam de comum acordo **RE-RATIFICAR** a cláusula quarta da alteração contratual devidamente registrada na JUCESP sob nº 401.547/13-9 em sessão de 17/10/2013, conforme segue:

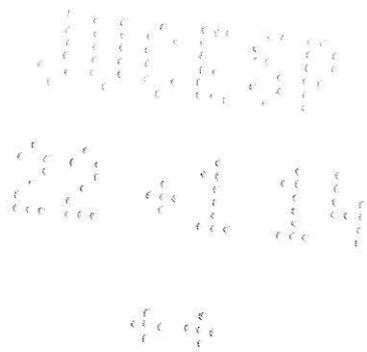
Onde lia-se erroneamente:

“**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) divididos em 1.000 (Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional do país, e ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
Álvaro José Venegas dos Santos	99,99 %	999	R\$ 999,00
Edith Venegas	00,01 %	1	R\$ 1,00
Total	100	1.000	R\$ 1.000,00

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Art. 1052 Lei 10406 de 10/01/2002.”





Leia-se corretamente:

**“CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional do país, e ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
Álvaro José Venegas dos Santos	99,99 %	9.999	R\$ 9.999,00
Edith Venegas	00,01 %	1	R\$ 1,00
Total	100	10.000	R\$ 10.000,00

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Art. 1052 Lei 10406 de 10/01/2002.”

II - Diante das alterações, e das disposições contidas na Lei 10406/2002, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### “ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – EPP”

#### I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade empresaria limitada gira sob a denominação social de “**ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – EPP**”, com sua sede à Rua Alvarenga, 744 – Bairro Butantã., São Paulo, SP, CEP: 05.509-001, podendo abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional do país, por deliberação dos sócios.

#### II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá por objeto social, todas as atividades relacionadas com o comércio de computadores, tais como venda e aluguel, importação, exportação e representação de computadores em geral, bem como componentes para área de informática e seus acessórios; análise e desenvolvimento de sistemas; processamento de dados e congêneres; licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas; assessoria e consultoria em informática e de qualquer natureza; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas; análises, exames, pesquisas, compilação e fornecimento de informações; serviços de instrução e treinamentos em geral; e o conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas em geral.



### III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 14/09/1983 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### IV – DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional do país, e ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
Álvaro José Venegas dos Santos	99,99 %	9.999	R\$ 9.999,00
Edith Venegas	00,01 %	1	R\$ 1,00
Total	100	10.000	R\$ 10.000,00

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Art. 1052 Lei 10406 de 10/01/2002.

### V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

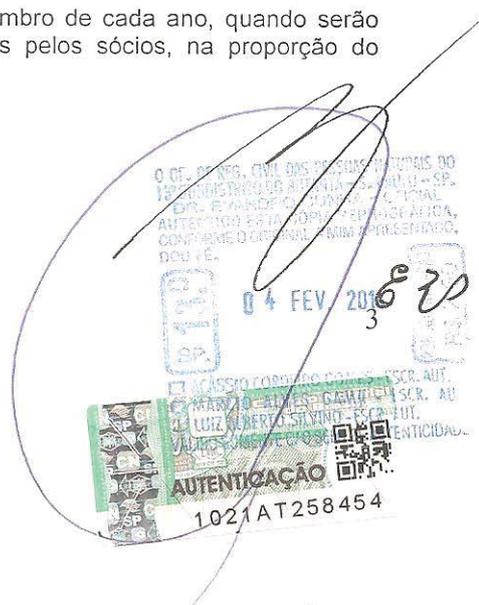
**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALVARO JOSE VENEGAS DOS SANTOS**, assinando sempre isoladamente, bem como a responsabilidade pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo praticar os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado a qualquer administrador, conceder garantias, fianças, avais, aceites ou endossos de favor em nome da sociedade, em negócios a ela estranhos, respondendo isoladamente perante terceiros o administrador que assim agir.

**Parágrafo Segundo:** As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

### VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão apurados os lucros e perdas, que serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção do montante do Capital Social.



## VII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas sociais são livremente transferidas entre sócios quotistas. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou transferir parte de sua quota a terceiros, deverá oferecê-las por escrito, prioritariamente, aos outros sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se, e 12 (doze) meses para a quitação em parcelas iguais e corrigidas monetariamente, conforme a legislação em vigor à época.

## VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA OITAVA:** Todos os sócios terão direito a fazer retiradas a título de pró-labore cujo, valor será determinado em comum acordo, dentro do que preceitua a Lei do Imposto de Renda em vigor.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios quotistas reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro meses que se seguirão ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocados por mais de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, ou insolvência de qualquer dos sócios quotistas, continuando a existir entre os sócios remanescentes e herdeiros e curadores do sócio em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou mediante a deliberação dos sócios quotistas em reunião para tanto, especialmente, convocada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As modificações do Contrato Social que tenham por objeto matéria indicadas no art. 999, do CC/2002, respeitadas as especificações do art. 997 da mesma lei, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria qualificada de votos, ou sócio que represente  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do Capital Social, conf. Art. 1076, I da Lei 10406/2002 NCC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Sociedade Empresária Limitada reger-se-á nas omissões do Capítulo IV, sessão I, da Lei 10.406 de 10/01/2002, pelas normas da sociedade empresária limitada.

## X - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O administrador declara sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o fórum central da Comarca da Cidade de Campinas, com competência exclusiva para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



11059  
2214  
11

E por se acharem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será registrado a arquivado em órgão competente, para que produza os fins e efeitos legais.

São Paulo, 07 de janeiro de 2014.

  
ALVARO JOSÉ VENEGAS DOS SANTOS

  
EDITH VENEGAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 22.928/14-5

GISELA SIMTEMA CESCHI  
SECRETÁRIA GERAL

JUCEST

JUNTA COMERCIAL D. ESTADO DE SÃO PAULO  
22 JAN 2014

04 FEV 2014

0420140748  
R\$ 2,60

ACASSO CORDIRO GOMES  
REGISTRO - ATIV. GERAL - ESCR. AD.  
REG. MERC. SUVINO - ESCR. AD.  
04/02/2014

AUTENTICAÇÃO  
1021AT258468